



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura de Santa Terezinha
CNPJ 11.358.140/0001-52

LEI Nº 266/2005, 20 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA NO USO REGULAR DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E O PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal até o valor de R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

PARAGRAFO ÚNICO – Os recursos resultantes da operação de credito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º – Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a titulo pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura de Santa Terezinha
CNPJ 11.358.140/0001-52

referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e §3º, da Constituição Federal.

PARAGRAFO ÚNICO – O procedimento autorizado no "caput" deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º – O orçamento do município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto, e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2005.


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
Prefeito